



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Ivan Naatz**

Altera o artigo 27 da lei Estadual n. 12.854, de 22 de Dezembro de 2003 que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Art. 1º - Fica alterado o art. 27 da Lei Estadual 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.27

.....

V- perda da guarda, posse ou propriedade do animal;

VI- pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais custos advindos do cuidado com o animal.

§ 1º O agressor ficará obrigado, nos crimes de maus tratos, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão inclusive, a ressarcir a Administração Pública de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

§2º O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções constantes da legislação federal e estadual.

§ 3º As penalidades serão aumentadas de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Estadual n. 12.852/2003 que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, buscando atualizar as penalidades referentes ao descumprimento da referida norma.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, trata que é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais.

Neste sentido a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal nº 9.605/98 e a Lei 12.854/2003 coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades.

Ocorre que os casos de maus tratos ocasionam danos físicos e psicológicos aos animais e atendimento destes resgates geram diversos custos, sejam eles despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários, etc.

Por isso, entendemos que tais medidas aperfeiçoam a Lei, garantindo a possibilidade de resgate dos animais, responsabilizando o agressor pelo pagamento das despesas do animal e ainda a perda da guarda, posse ou propriedade.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para garantir uma melhor condição aos animais em nosso Estado, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 14/03/2023, às 13:52.
